

Transparência - mais controle e menos corrupção

A Lei 13.019 determinou que tanto a administração pública quanto a organização da sociedade civil deverão publicar as informações básicas da parceria, inclusive o objeto, o valor total e valores liberados, a data prevista para apresentação da prestação de contas, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo da administração pública.

As organizações deverão fazer as publicações em seus sites ou, caso não tenham site, em locais visíveis em sua sede.

Outra forma de garantir a transparência e controle da realização da parceria foi a garantia dada aos servidores dos órgãos públicos que repassarem os recursos, assim como aqueles de controle interno e do Tribunal de Contas, de terem livre acesso aos processos, documentos, informações e locais de execução da parceria. Isto já era uma realidade nos convênios públicos.

A nova exigência veio com a obrigação de a organização ter que fazer constar nos contratos com seus fornecedores de bens e serviços contratados na execução da parceria, que a administração pública terá livre acesso, também, aos documentos e registros contábeis dos fornecedores. Essa obrigação será dispensada apenas quando o fornecedor trabalhar com contrato padrão para qualquer contratante.